

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

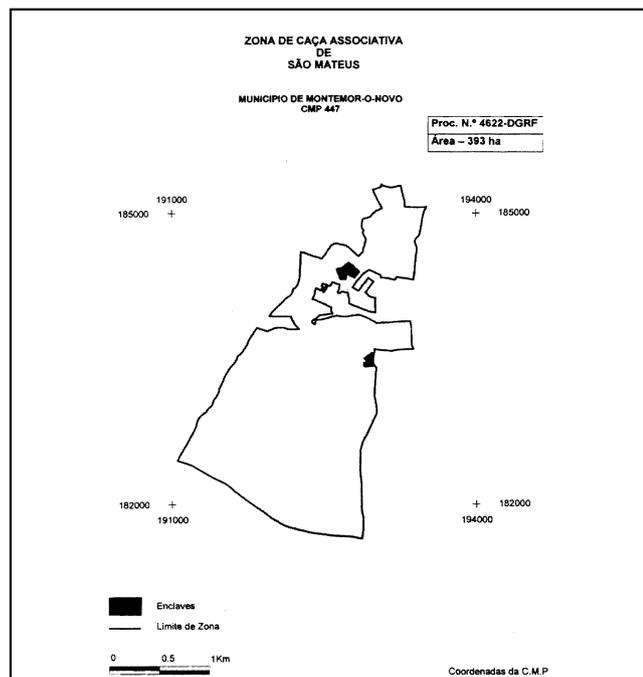
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores da Fazenda da Morgada e anexas, com o número de identificação fiscal 507854080, com sede na Rua dos Defensores da Liberdade, 35, 7050-230 Montemor-o-Novo, a zona de caça associativa de São Mateus (processo n.º 4622-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com a área de 393 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Em 29 de Maio de 2007.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto n.º 11/2007

de 12 de Junho

Pelo Decreto n.º 43/92, de 14 de Outubro, foi desafectada do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 3 ha, integrada no perímetro florestal das dunas de Mira, destinada à instalação de um centro de dia para idosos.

O Decreto n.º 15/94, de 26 de Maio, alterou a finalidade da desafecção do regime florestal parcial, a qual passou também a infra-estruturas de apoio à infância.

Em ambos os decretos figurava como pessoa colectiva a quem era atribuída aquela área a «Associação de Idosos do Seixo».

A Câmara Municipal de Mira requereu agora a alteração da finalidade da desafecção do regime florestal parcial, bem como da entidade que efectuará o uso da área para o fim em vista.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Alteração ao Decreto n.º 43/92, de 14 de Outubro

O artigo 1.º do Decreto n.º 43/92, de 14 de Outubro, na redacção do Decreto n.º 15/94, de 26 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 —

2 — A parcela de terreno referida no número anterior pertence à Câmara Municipal de Mira e destina-se à instalação de um centro de dia e lar para idosos, infra-estruturas de apoio à infância e cuidados de saúde, no âmbito das acções desenvolvidas pelo Centro Social Paroquial do Seixo de Mira.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Abril de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Assinado em 29 de Maio de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Junho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 722/2007

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 639/2001, de 26 de Junho, foi criada a zona de caça municipal do Vale do Tamel (processo n.º 2549-DGRF), situada no município de Barcelos, e transferida a sua gestão para a União Desportiva e Cultural do Couto.

Veio agora a União Desportiva e Cultural do Couto solicitar a extinção desta zona de caça.

Ao mesmo tempo o Clube de Caça e Pesca da Fonte Grande requereu a integração daqueles terrenos noutra zona de caça municipal.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º e no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Barcelos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal do Vale do Tamel (processo n.º 2549-DGRF).

2.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Fonte Grande (processo n.º 4627-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Fonte Grande, com o número de identificação fiscal 507728050, com sede no lugar de Latas, 4755-163 Couto, Barcelos.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Balugães, Aguiar, Cossourado, Aborim, Tamel (São Pedro Fins), Couto, Campo, Alvito (São Martinho), Alvito (São Pedro), Lijó, Quintiães e Carapeços, município de Barcelos, com a área de 2554 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a*) 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b*) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c*) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d*) 5% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º É revogada a Portaria n.º 639/2001, de 26 de Junho.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Maio de 2007.

